



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000320817

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004792-24.2024.8.26.0071

Relator(a): PEDRO BACCARAT

Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado

VOTO n.º 50.757

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente ação de despejo cumulada com pedido de cobrança. O magistrado, Doutor João Thomaz Dias Parra, decretou a revelia, presumindo verdadeiros os fatos alegados na inicial, especialmente o inadimplemento dos alugueres e encargos do contrato. Decretou o despejo, determinando a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 dias. Condenou a Requerida ao pagamento dos alugueres e encargos até a desocupação do imóvel. Imputou à Ré o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa.

Apela a Ré pugnando pela concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Pede a concessão de prazo em dobro, tendo em vista que a Apelante é assistida por advogado designado por conveniado à Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Sustenta não comprovado o valor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do aluguel da locação verbal.

Recurso não preparado e respondido, com preliminar de intempestividade.

É o relatório.

A apelação da Ré é intempestiva. A sentença foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 08 de outubro de 2024 (fls. 61), iniciando-se o prazo no dia 10 de outubro de 2024, uma quinta-feira.

A Apelante podia oferecer o recurso de apelação até o dia 31 de outubro de 2024, mas o apelo foi protocolizado no dia 30 de janeiro de 2025, sendo, portanto, intempestivo.

Não modifica essa circunstância o fato da Apelante ser assistida por advogado nomeado por convênio da Defensoria Pública, eis que o prazo em dobro só é concedido aos advogados mantidos pelo Estado.

Ante o exposto, não se conhece do recurso.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PEDRO BACCARAT
Relator